

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA. COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Institui a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Decreto nº 8.686, de 4 de março de 2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI CCINPI de que trata o art. 92 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.
 - Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da CCINPI, na forma do Anexo.
- Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, a Comissão Paritária instituída pela Portaria/INPI/PR nº 194, de 9 de junho de 2016, convocará assembleia para tratar da eleição e eleger os representantes dos servidores que exercerão o primeiro mandato de membros da CCINPI.
- § 1º A assembleia de que trata o *caput* será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.
- § 2º No prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim da eleição dos representantes dos servidores de que trata o *caput*, será publicado ato do Presidente do INPI com a designação daqueles que exercerão o primeiro mandato de membros da CCINPI.
- Art. 4º A CCINPI poderá propor a alteração de seu Regimento Interno, a ser submetida para apreciação e aprovação do Presidente do INPI.
 - Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 40, de 18 de março de 2013.
- Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente

ANEXO

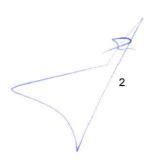
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI – CCINPI

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI, criada nos termos da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, tem caráter deliberativo e consultivo, tendo como objetivos básicos propor, acompanhar e avaliar a Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI.

Art. 2º Compete à CCINPI:

- I acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI em todas as suas etapas;
 - II avaliar regularmente o Plano de Carreiras e Cargos do INPI;
 - III propor alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;
- IV receber, analisar e decidir, em última instância, os recursos interpostos em razão das avaliações de estágio probatório e de desempenho individual;
- V sugerir readequação funcional ou capacitação, nos casos de nota inferior a 6 (seis), com relação às avaliações de estágio probatório, e nota inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo, no que tange à avaliação de desempenho individual;
- VI acompanhar o processo de avaliação e zelar pelo sistema de gestão do desempenho individual dos servidores do INPI, apresentando propostas de melhoria;
- VII promover debates e consultas públicas a respeito de temas relevantes à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI;
- VIII propor e revisar normas internas, bem como mecanismos de aperfeiçoamento de ações e programas relativos à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI;
- IX manifestar-se a requerimento, em instância imediatamente anterior à decisão da Presidência do INPI, a respeito de temas relacionados à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI; e
- X propor ao Presidente do INPI a alteração do Regimento Interno do CCINPI, mediante aprovação por maioria simples dos seus membros, observada a paridade do quórum.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º A CCINPI é órgão colegiado e paritário, integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, lotados na sede do Rio de Janeiro, composta da forma abaixo:
- ${
 m I}-{
 m Um}$ servidor titular e um suplente indicado pelo Presidente do INPI, com a seguinte lotação:
 - a)Presidência ou Gabinete;
 - b)Diretoria Executiva;
 - c)Diretoria de Administração;
- d)Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados; e
 - d) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.
- II Um servidor titular e um suplente eleitos pelos servidores do INPI, ocupantes dos seguintes cargos:
 - a) Técnico em Propriedade Industrial;
 - b) Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial;
 - c) Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial;
 - d) Tecnologista em Propriedade Industrial; e
 - e) Pesquisador em Propriedade Industrial.
- § 1º Os membros de que trata o inciso I devem ser titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.
- § 2º Os membros de que trata o inciso II devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.
- § 3º Caso não haja candidatos de qualquer um dos cargos previstos no inciso II, os servidores das demais carreiras ocuparão as vagas remanescentes observando-se o parágrafo anterior.
- Art. 4º Os membros da CCINPI serão designados por ato do Presidente do INPI, que deverá ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição ou indicação.
- Art. 5º Os membros da CCINPI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ou reeleição por mais um período, vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.
- Art. 6º Os trabalhos da CCINPI serão coordenados por um Presidente e apoiados administrativamente por um Secretário Executivo.

Parágrafo único. A CCINPI poderá designar, a qualquer tempo, um relator entre seus membros, com atribuições específicas, a fim de subsidiar suas atividades.



- Art. 7º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos na primeira reunião após a designação de seus membros.
- § 1º Na impossibilidade de estabelecimento de consenso, a escolha ocorrerá por votação.
- § 2º Caso nenhum membro se disponha a assumir a Presidência ou a Secretaria Executiva, a escolha dar-se-á por sorteio.
- Art. 8º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do mandato de seus membros, o Presidente comunicará a Presidência do INPI da necessidade de indicação dos novos membros de que trata o inciso I do art. 3º e convocará a assembleia de que trata o § 2º do art. 3º deste Anexo.
- § 1º A assembleia de que trata o *caput* será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.
- § 2º Os representantes dos servidores deverão ser eleitos no prazo de 60 (sessenta) dias após a convocação da assembleia de que trata o *caput*.
- § 3º Caso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, qualquer servidor do INPI poderá convocar a assembleia de que trata o *caput*.
- § 4ºCaso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, qualquer servidor do INPI poderá convocar a assembleia de que trata o *caput*.

SEÇÃO II DAS INCUMBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

- Art. 9º São incumbências dos membros da CCINPI:
- ${
 m I}$ participar das reuniões da Comissão, quando no exercício da titularidade, justificando suas ausências;
 - II votar, quando no exercício da titularidade;
 - III apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
 - IV declarar seu impedimento ou suspeição; e
 - V zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. Consideram-se impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- Art. 10. São prerrogativas dos membros da CCINPI:
- I debater as matérias em discussão;
- II fazer constar a declaração de seu voto em ata;
- III propor ao Presidente matéria para inclusão em pauta, a qualquer momento antes da sua aprovação;
- IV requisitar ao Presidente ou ao Secretário Executivo informações que considerar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - V pedir vista de autos ou documentos;
- ${
 m VI}$ adiar deliberação sobre tema específico uma única vez, nos termos deste Regimento;



- VII propor questões de ordem nas reuniões;
- VIII solicitar a verificação de quórum e de paridade; e
- IX propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades da Comissão.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Art. 11. São atribuições específicas do Presidente da CCINPI:
- I convocar as reuniões da Comissão;
- II verificar quórum e paridade;
- III relatar as pendências suscitadas por qualquer um dos membros;
- IV coordenar as reuniões, ordenando o uso da palavra e o processo de votação dos temas em pauta;
 - V submeter à apreciação da Comissão as matérias a serem deliberadas;
 - VI suspender deliberações ou reuniões, nos termos deste Regimento;
- VII submeter à deliberação da Comissão a proposta de convocação de terceiros para subsidiar suas atividades;
- VIII submeter à deliberação da Comissão a designação do substituto para a função de Secretário Executivo nas ausências, impedimentos ou suspeições deste;
 - IX dar cumprimento às deliberações e atos de competência da Comissão;
 - X convocar assembleia de servidores, nos termos deste Regimento; e
 - XI promover a interlocução com a Presidência e unidades regimentais do INPI.
 - Art. 12. São atribuições específicas do Secretário Executivo da CCINPI:
- I planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas da Comissão, tais como a redação das atas, viabilização do local e demais necessidades para a realização dos trabalhos;
 - II assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão;
 - III prestar as informações solicitadas pelos demais membros; e
 - IV substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 13. Todos os atos da CCINPI deverão observar o quórum e a paridade.

Parágrafo único. Entende-se por paridade a observância do mesmo número de membros com direito a voto entre os componentes indicados pela Administração do INPI e os eleitos pelos servidores.

Art. 14. As deliberações da CCINPI serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.



- § 1º A deliberação sobre tema específico somente poderá ser adiada por 10 (dez) dias úteis, no exercício da prerrogativa de que trata o inciso VI do art. 10 deste Anexo.
- § 2º Em caso de empate, o Presidente suspenderá a deliberação sobre o tema específico por até 5 (cinco) dias úteis, convocando reunião extraordinária destinada a solucionar a questão pendente.
- § 3º Permanecendo o empate, o Presidente convocará nova reunião extraordinária destinada exclusivamente a solucionar em definitivo a questão pendente.
- Art. 15. As reuniões da CCINPI terão caráter reservado, restringindo-se a seus membros, sendo excepcionalmente admitida a participação de terceiros para subsidiar suas atividades, quando convocados para esse fim.
- Art. 16. As reuniões serão instaladas com o quórum de 3 (três) membros indicados pela Administração do INPI e 3 (três) eleitos pelos servidores.
- Art. 17. As reuniões serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente da Comissão ou por, no mínimo, 7 (sete) membros.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de um dos membros titulares, qualquer suplente dentre os membros indicados pela Administração do INPI ou eleitos pelos servidores, conforme o caso, o substituirá, sendo preferencialmente aquele do mesmo cargo ou lotação, nos termos do art. 3º deste Anexo.

Art. 18.Em caso de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, o Secretário Executivo o substituirá na condução dos trabalhos e submeterá à deliberação a escolha de um substituto para a função de Secretário Executivo.

Parágrafo único.Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de ambos, a Comissão escolherá um substituto para cada função.

Art. 19. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:

I – conferência de quórum;

II – abertura dos trabalhos;

III – leitura e aprovação de pauta e atas;

IV – apresentação de informes;

V - conferência de paridade;

VI – deliberação sobre a ordem do dia;

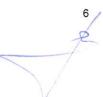
VII - discussão de assuntos de ordem geral; e

VIII - conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A abertura dos trabalhos de que trata o inciso II deverá ocorrer até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião.

Art. 20. Verificadas situações impeditivas à abertura da reunião ou ao andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá as atividades por até 5 (cinco) dias úteis, convocando reunião extraordinária destinada a solucionar as questões pendentes previstas em pauta.

Parágrafo único. Não se realizando a reunião regularmente convocada por falta de quórum ou outro motivo, será lavrada ata assinada pelos presentes, com registro dos ausentes e detalhando as causas verificadas.



- Art. 21. De cada reunião serão lavradas atas, que, após sua aprovação e assinatura, serão arquivadas pelo Secretário Executivo.
 - Art. 22. Os debates observarão as regras básicas da boa convivência e do decoro.
- § 1º As manifestações dos membros deverão tratar da matéria em debate e serão conduzidas pela ordem, para encaminhar votação ou ainda em explicação de voto.
- § 2º O membro da Comissão solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.
- § 3º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir quem estiver com o uso da palavra, devendo guardar correlação com a matéria em debate.
- § 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.
- § 5º Consideram-se questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- Art. 23. O membro da CCINPI será substituído nas seguintes situações:
- I a pedido;
- II por desligamento, quando no exercício da titularidade, se faltar, sem justificativa, a
 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.
- § 1º Aplicam-se ao membro suplente as disposições do inciso II do *caput*, desde que previamente notificado da ausência do titular.
- § 2º A justificativa da ausência deverá ser apresentada por escrito ao Presidente em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, salvo nos casos de afastamento considerados como de efetivo exercício, na forma da lei.
- § 3º A vaga do membro desligado será ocupada pelo suplente do mesmo cargo ou lotação, conforme o caso, salvo deliberação diversa do respectivo grupo.
- § 4º O desligamento do membro constará da ata da reunião em que ocorrer sua formalização.
- § 5º O Presidente notificará a Presidência do INPI para que indique o substituto do membro desligado ou convocará assembleia para a eleição do substituto, conforme o caso.
- § 6º O membro substituto somente será admitido a participar das atividades da Comissão após a publicação do ato de substituição.
- § 7º O substituto do membro desligado permanecerá no cargo apenas pelo período remanescente ao mandato, em respeito à mesma data base para todos os membros da Comissão.
- § 8º O membro desligado somente poderá ter nova indicação ou eleição, conforme o caso, após decorridos 2 (dois) anos a contar da data da reunião referida no § 4º deste artigo.
- Art. 24. O Presidente ou o Secretário Executivo da CCINPI será substituído nas seguintes situações:
 - I a pedido;



II – por descumprimento deste Regimento, mediante deliberação de 3/5 dos membros; e
 III – por desligamento, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A escolha do substituto do Presidente ou Secretário Executivo dar-seá na reunião em que ocorrer a formalização da necessidade de substituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O tempo dedicado pelo servidor à CCINPI será considerado na sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A participação do servidor na CCINPI será considerada no cumprimento dos requisitos de promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI de que tratam os §§ 1º e 2º dos artigos 94 e 95, e o art. 97 da Lei nº 11.355, de 2006.

Art. 26. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão submetidos à deliberação da maioria dos presentes.